

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI COMPLEMENTAR Nº 265 DE 18 DE JUNHO DE 2014=

<u>CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO</u> <u>SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-</u> <u>PREFEITO.</u>

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedido ao subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito revisão geral anual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, acumulado nos últimos doze meses, conforme previsto na Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 18 de junho de 2014.

ISMÊNIA MENDES MORAES -PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO* E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de junho de 2014.

DANILO ALVES PEREIRA -SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-